

Processo n.: @RLI 19/00709004

Assunto: Inspeção sobre supostas irregularidades referentes à cessão de servidores e à acumulação de cargos

Responsáveis: Wilson Ledoux Batista, Renato Gama Lobo, Helton de Souza Zeferino, Fernando Oliveira Ledoux, Hilton Rodrigo Schetz, Luiz Roberto de Oliveira, Tânia Maria Eberhardt, Acélio Casagrande, João Paulo Karam KleinÜbing, Vicente Augusto Caropreso, Lígia Morena Oliveira Macedo e Annelise Macedo Cabral

Procuradores:

Sandra Cristina Stadelhofer Machado (de Renato Gama Lobo)

Paulo Júnio Moreira de Mattos (de Helton de Souza Zeferino)

Janini Silveira dos Santos Siqueira (de Acélio Casagrande e Tânia Maria Eberhardt)

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de São Francisco do Sul

Unidade Técnica: DAP

Acórdão n.: 254/2022

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, em:

1. Conhecer do **Relatório DAP/COAP-I/Div.1 n. 6260/2021**, abrangendo unidades gestoras de São Francisco do Sul e da Secretaria de Estado da Saúde, para considerar irregulares, com fundamento no art. 36, § 2º, "a", da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000 os seguintes atos:

1.1. Recebimento de servidores cedidos à Câmara Municipal de São Francisco do Sul pela Prefeitura e pelo Samae, tendo em vista a quantidade excessiva (14) de agentes públicos cedidos, a existência de vagas a serem preenchidas em cargos idênticos aos dos servidores cedidos e o desempenho de funções análogas às desempenhadas por servidores do quadro da unidade gestora pelos servidores cedidos, configurando burla ao instituto do concurso público, em descumprimento ao previsto no art. 37, *caput* e II, da Constituição Federal e ao Prejulgado n. 0984 do TCE/SC (item 2.1 do Relatório DAP);

1.2. Controle de jornada de trabalho de servidora de modo meramente formal quanto ao comparecimento ao local de trabalho para o qual está cedida pela Secretaria de Estado da Saúde, em descumprimento ao previsto no art. 37, *caput*, da Constituição Federal e decisões desta Corte de Contas (item 2.2 do Relatório DAP).

2. Aplicar aos Responsáveis abaixo elencados, com fundamento no art. 70, II, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000 c/c o art. 109, II, do Regimento Interno do TCE/SC, as multas a seguir especificadas, fixando-lhes o **prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da publicação deste Acórdão no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas -DOTC-e -, para comprovarem a este Tribunal de Contas o **recolhimento das multas ao Tesouro do Estado**, ou interporem recurso na forma da lei, sem o quê, fica desde logo autorizado o encaminhamento da dívida para cobrança judicial, observado o disposto nos art. 43, II, e 71 da citada Lei Complementar:

2.1. ao Sr. **WILSON LEDOUX BATISTA**, Presidente da Câmara Municipal de São Francisco do Sul no período de 1º/01 a 31/12/2019, qualificado nos autos, a multa no valor de **R\$ 5.000,00** (cinco mil reais), pela irregularidade constante no item 1.1 desta deliberação;

2.2. à Sra. **ANNELISE MACEDO CABRAL**, Coordenadora do SAMU em São Francisco do Sul à época, qualificada nos autos, a multa no valor de **R\$ 1.684,66** (mil seiscentos e oitenta e quatro reais e sessenta e seis centavos), pela irregularidade constante no item 1.2 desta deliberação.

3. Determinar à **Câmara Municipal de São Francisco do Sul** que, no **prazo de 60 (sessenta) dias**, a contar da publicação desta deliberação no DOTC-e, comprove ao TCE/SC a adoção de providências para a regularização das cessões analisadas nos autos, para que as atividades rotineiras sejam realizadas por servidores efetivos da Câmara de Vereadores, com a realização de concurso público, caso seja necessário, em cumprimento ao previsto no art. 37, *caput* e II, da Constituição Federal e ao Prejulgado n. 0984 do TCE/SC.

4. Determinar à **Prefeitura Municipal de São Francisco do Sul** que, no **prazo de 180 (cento e oitenta) dias**, a contar da publicação desta deliberação no DOTC-e, comprove ao TCE/SC a adoção de providências para a regularização, por meio de regulamentação legal, das disposições dos servidores do Samae para o Executivo municipal, com base nos critérios lançados na fundamentação do Voto do Relator, ou que se utilize do instituto da disponibilidade para regularizar a situação, nos termos dos arts. 29 e 30 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de São Francisco do Sul (Lei Complementar – municipal - n. 08/2003).

5. Alertar a Prefeitura e a Câmara Municipal de São Francisco do Sul, na pessoa do Prefeito e do Presidente, respectivamente, da imprescindível tempestividade e diligência no cumprimento das determinações exaradas por este Tribunal, sob pena de aplicação das sanções previstas no art. 70, III e § 1º, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000.

6. Determinar à Diretoria de Atos de Pessoal – DAP – deste Tribunal que monitore o cumprimento das determinações expedidas nesta deliberação, mediante diligências e/ou inspeções *in loco*, e, ao final dos prazos nela fixados, se manifeste pelo arquivamento dos autos quando cumprida a deliberação, ou pela adoção das providências necessárias, se for o caso, se verificado não cumprimento, submetendo os autos ao Relator para que decida quanto às medidas a serem adotadas.

7. Dar ciência deste Acórdão, do Relatório e Voto do Relator que o fundamentam, bem como do **Relatório DAP/COAP-I/Div.1 n. 6260/2021**, aos Responsáveis supramencionados, aos procuradores constituídos nos autos, à Secretaria de Estado da Saúde, à Prefeitura Municipal de São Francisco do Sul e à Câmara de Vereadores e ao Controle Interno daquele Município.

Ata n.: 24/2022

Data da Sessão: 06/07/2022 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Luiz Eduardo Cherem

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR
Presidente

GERSON DOS SANTOS SICCA
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC